



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Segunda-feira – 08 de janeiro de 2024 – Ano II – Edição 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Canudos publica:



- PORTARIA Nº 003/2024
- LEI Nº 580; 581 e 582/2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

PORTARIA N°003/2024

Dispõe sobre o pagamento de gratificação ao servidor da Câmara Municipal de Canudos-BA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canudos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica estabelecida a concessão de gratificação para os seguintes funcionários da Câmara Municipal de Canudos Estado da Bahia, com a respectiva porcentagem:

- I. JAFÉ SOUSA TEIXEIRA, 20 % (vinte por cento)
- II. ÉRICA SUSI OLIVEIRA DA SILVA, 50 % (cinquenta por cento)
- III. ÉDILA ELISABETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 50 % (cinquenta por cento)
- IV. JOSÉ GILDO DE OLIVEIRA, 50 % (cinquenta por cento)
- V. FAUSTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, 50 % (cinquenta por cento)
- VI. ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, 50 % (cinquenta por cento)

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Presidente, 08 de janeiro de 2024.

Rômulo Sá Rebelo de Araújo
Presidente

LEI Nº 580, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições estatuída no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito silenciou, e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Músico**, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 (vinte e dois) de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Músico fica incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade promover a valorização dos músicos no Município de Canudos, considerando a função social desempenhada por estes artistas, enquanto difusores das diversas expressões culturais presentes no Brasil.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data, com o objetivo de fomentar a valorização do artista de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em Canudos-BA, 08 de janeiro de 2024.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO

PRESIDENTE

LEI Nº 581 , DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA E TAXISTA” NO MUNICÍPIO DE CANUDOS-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições estatuída no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito silenciou, e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do “DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA E TAXISTA” de caráter permanente, a ser comemorado anualmente no **terceiro domingo do mês de setembro** no Município de Canudos Estado da Bahia e da outras providencias.

Art. 2º No “Dia Municipal do Mototaxista e Taxista” acontecerão atividades recreativas, confraternizações, desfiles, e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à categoria, além de palestras educativas, debates e painéis com especialistas técnicos, voltadas para incrementar a educação no trânsito, prevenção de acidentes e as relações institucionais com órgãos do trânsito, com o Município e o fortalecimento do associativismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento com uma semana de antecedência e no ato das comemorações, com elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, além de elaborar roteiros e disciplinamento do trânsito, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º A categoria dos Mototaxistas e taxista, através da Diretoria de seu futuro Sindicato, criará uma comissão que se encarregará de elaborar a programação comemorativa do evento em homenagem ao “Dia Municipal do Mototaxista e taxista”.

Art. 5º O “Dia Municipal do Mototaxista e taxista” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canudos.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já

estabelecida na Lei Orçamentaria, para custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em Canudos-BA, 08 de janeiro de 2024.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO

PRESIDENTE

LEI N° 582, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE CANUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições estatuída no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito silenciou, e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, vésperas e dia de feriado, no município de Canudos.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais:

I- o valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

II- os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Canudos, através de seus órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do(a) proprietário(a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em Canudos-BA, 08 de janeiro de 2024.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO

PRESIDENTE